

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco/Campus Vitória de Santo Antão, com sede na Propriedade Terra Preta s/n, em Vitória de Santo Antão - PE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.767.239/0004-98, representada pelo seu Diretor-Geral Sr. MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº. 568, de 02/05/2016, da Reitora do IFPE, publicada no DOU de 03 de maio de 2016, inscrito no CPF nº. 509.426.384-68, portador da Carteira de Identidade nº. 2.833.867 – SDS/PE, doravante denominada apenas **CONCEDENTE**.

CONTRATADA: Grupo Nildo Saneamento e Construção LTDA - ME, CNPJ nº 03.284.595/0001-42, estabelecida à Rua Cosme Bezerra, nº 115, Iputinga, Recife-PE, CEP: 50.670.310 representada pelo Sra. Iara Praxedes Souza da Silva, RG nº 4.515.500 SSP-PE, CPF nº 024.289.594-84, designado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

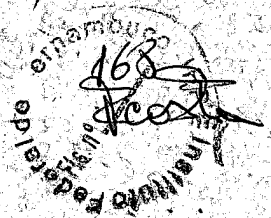
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 04/2017 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02/10/2018 a 02/10/2019, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPERVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 05/2017

Aplicam-se ao presente contrato as regras contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 relacionadas aos procedimentos de gestão contratual (Capítulo V), desde que não implique na criação de obrigações ao Contratado não exigidas na fase de seleção do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 8100000
ND:339039
PTRES: 108833
PI: L20RLP100N



SEGUNDA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A Administração fica obrigada desde já, a proceder a publicação deste instrumento, nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito legal, com duas testemunhas a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão / PE, 02 de outubro de 2018.

Mauro de Souza Leão França

MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA

Instituto Federal de Pernambuco/Campus Vitória de Santo Antão

Iara Praxedes Souza da Silva

Iara Praxedes Souza da Silva

Grupo Nildo Saneamento e Construção LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Ara Celici da Silva CPF: 07059201432 RG: 7533214

NOME: Fabio José Alves de Aguiar CPF: 072.878.184-00 RG: 7.695.909 SDS/PE